

Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 4184/2025

2281/01

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 4184/2025 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, situada na Rua Cuba nº 75, Bairro Vila Americana, Cidade Volta Redonda/RJ CEP: 27.212-090 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.368.078/0001-04, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pela Sr.ª **ANDRÉIA VALÉRIA BAYLÃO**, cédula de identidade nº 07633867-2 / DIC-RJ, CPF: 849.721.907-44, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

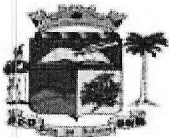
CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 4184/2025

2281/01

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação do Município de Paty do Alferes.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

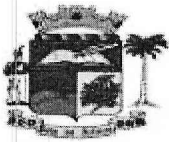
- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 4184/2025

2281/01

gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho pela empresa selecionada, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, situada na Rua do Recanto, nº 046 – Centro – Paty do Alferes/RJ – Cep: 26950-000, no horário entre 09 e 17h, de acordo com a necessidade e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

Os produtos fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitos pelo CONTRATANTE se estiverem estritamente de acordo com o especificado na proposta detalhe e deverão se encontrar em perfeito estado para consumo imediato, não sendo tolerado nenhum produto danificado, tendo, ainda, que ser de boa procedência e atender ao disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

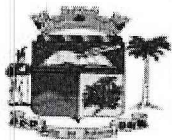
O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:8497

Assinado de forma
digital por ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:84972190744
Dados: 2025.08.08



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 4184/2025

2281/01

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27 do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

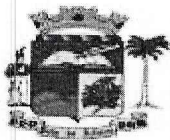
Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo órgão contratante, no momento oportuno da aquisição do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

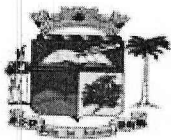
Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas considerando a quantidade e valor do item adquirido.



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 4184/2025

2281/01

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega do material, com a competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

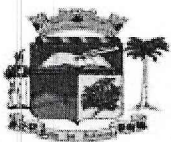
Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 4184/2025

_____ 2281/01

- b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c)** manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do recebimento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g)** manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000

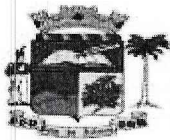
24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

ANDREIA

VALERIA

BAYLAO:8497

Assinado de forma
digital por ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:84972190744
Dados: 2025.08.08



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 4184/2025

2281/01

fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

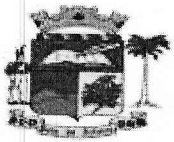
Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 4184/2025

2281/01

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

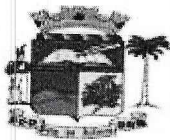
Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **vigésima:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima:**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, impedirá o responsável de licitar



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 4184/2025

2281/01

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

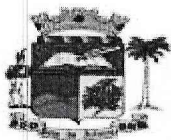
Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 4184/2025

_____ 2281/01

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 12 de AGOSTO de 2025.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4556 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 12/08/25
RUBRICA E MATRÍCULA

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Julio Aveiano C. de M. Junior
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Publicado no
DOCP em 12/08/25
Juliana Barbosa Teixeira Dias
Agente Administrativo
Mat 2281/01

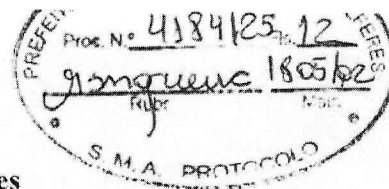
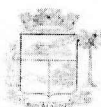
ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 12/08/25 12:16

Empresa: **AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:84972
190744

Assinado de forma
digital por ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:84972190744
Dados: 2025.08.08
14:23:04 -03'00'

Nome do Representante legal



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

O presente documento visa o levantamento de demanda estimada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e suas Unidades Públicas, para eventual e futura aquisição de cestas básicas durante o período de 12 meses.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

Item	Código	Unidade	Especificação resumida	Quantidade	Setor
01	21190	Unidade	Cesta Básica, contendo: ➤ 07 kg Arroz, tipo 01, pacote com 01 kg; ➤ 05 kg Açúcar refinado, pacote de 1 kg; ➤ 03 kg feijão preto, acondicionado pacote de 1 kg; ➤ 02 kg macarrão espaguete, acondicionado em pacote de 1 kg; ➤ 01 kg fubá, acondicionado pacote de 1 kg; ➤ 01 kg farinha de mandioca, acondicionado em pacote de 1 kg; ➤ 02 Unidades óleo de soja, acondicionado em garrafa de 900ml; ➤ 02 pacotes de leite em pó instantâneo integral de 400gr cada; ➤ 02 sachê molho tomate de 340gr cada; ➤ 02 kg sal refinado; ➤ 02 pacote de pó de café de 500gr cada; ➤ 01 emb. Biscoito salgado,	1.400	SOCIAL/CRAS CENTRO E CRAS AVELAR

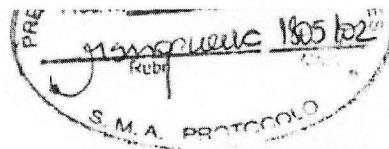
Rua do Recanto, n.º 046 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.000 – E-mail: social.pmpa@gmail.com

Fernanda F. de Carvalho
Agente Administrativo
Matr. 2096-01

ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:849
72190744

Assinado de forma
digital por ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:84972190744
Dados: 2025.08.08
14:23:22 -03'00'

Elaine Cristina Aguiar
Secretária de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Matr. 1937/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

			tipo cream cracker, c/3 pacotes de 400g; ➤ 02 pcts. Papel higiênico, picotado, cor branca, folha simples, de 1ª qualidade, medindo 10 cm de largura, pacote acondicionado em rolo medindo 30 metros, pct. com 04 rolos; ➤ 02 unid. Sabonete em barra, sólido, perfumado, acondicionado em embalagem de 90g, cada sabonete.	
--	--	--	---	--

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 2.1. A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.
- 2.2. A vigência da Ata será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme determina a lei, e o reajuste conforme determinações legais.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

Os benefícios eventuais, previstos no artigo 22 da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social, de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas. É uma modalidade de previsão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestada aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Justifica-se aquisição de cestas básicas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação para suprir as necessidades de alimentação básica das famílias em situação de vulnerabilidade temporária decorrente da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, relativos à alimentação, que será concedido mediante avaliação de técnicos de nível superior, vinculados aos

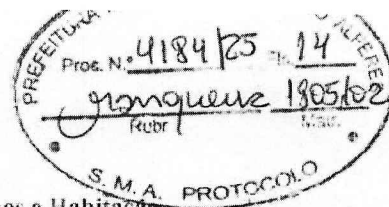
Rua do Recanto, n.º 046 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.000 – E-mail: social.pmpa@gmail.com

Fernanda Farias Barbosa
Agente Administrativo
Matr. 2098-01

ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:8
497219074
4

Assinado de forma digital por
ANDREIA VALERIA
BAYLAO:84972190744
Dados: 2025.08.08
14:23:36 -03'00'

Elaine Cristina Araújo Aguiar
Secretária de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1937/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

Equipamentos municipais de Assistência Social, em conformidade com os critérios estabelecidos no Plano Plurianual de Assistência Social e na Lei Municipal nº 2575, de 11 de julho de 2019, que aprova a regulamentação da concessão de benefícios eventuais.

Metodologia do quantitativo

O quantitativo solicitado foi calculado com base no exercício anterior e nas necessidades da Secretaria e Unidades Públicas da Assistência Social, totalizando 02 departamentos, baseado no consumo de 2024 com alterações no quantitativo, podendo ter aumento/diminuição do número de usuários, famílias cadastradas que podem necessitar ou não do benefício eventual. Os departamentos são:

Secretaria Desenvolvimento Social:
2- CRAS Centro.
3- CRAS Avelar.

3.2. Justificativa do Quantitativo solicitado

A aquisição de cestas básicas justifica-se pela necessidade de atender a demanda espontânea e as famílias que são cadastradas nas Unidades Públicas da Assistência Social CRAS Centro e CRAS Avelar, baseado no exercício de 2024, podendo sofrer alterações devido ao aumento/diminuição do número de usuários e famílias beneficiadas.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021).

4.2. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela dificuldade de prever o exato real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações recorrentes e a conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

É válido também ressaltar que a utilização do SRP permite que diversas Secretarias, Fundos, Divisões e Órgãos do Poder Público possam concentrar suas contratações comuns de forma sistêmica, economizando tempo e evitando o retrabalho em relação às documentações, licitações, etc, se mostrando uma opção vantajosa para o município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Rua do Recanto, n.º 046 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.000 – E-mail: social.pmpa@gmail.com

Fernanda Rosa Barbosa
Agente Administrativo
Matr. 2098-01

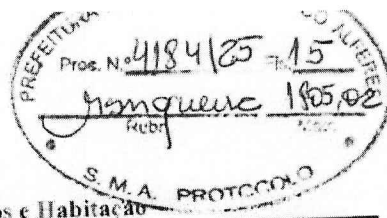
**ANDREIA
VALERIA**
BAYLAO:84
972190744

Assinado de forma
digital por ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:849721907
44
Dados: 2025.08.08
14:23:49 -03'00'

Elaine Cristina Almeida Aguiar
Secretária de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Matr. 1937/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação



A solução proposta é o Registro de Preços, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

A Contratada ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital, tais como: respeitar os prazos estabelecidos e fornecer itens de qualidade.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Não se aplica.

5.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Não se aplica.

5.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Não se aplica.

5.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Não se aplica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

O fornecedor deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica demonstrando aptidão para fornecer os itens licitados.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Comprovação de que estão aptos a atender ao objeto da licitação e as certidões fiscais atualizadas.

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Rua do Recanto, n.º 046 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.000 - E-mail: social.pmpa@gmail.com

Fernanda Maria Barbosa
Agente Administrativo
Matr. 2098-01

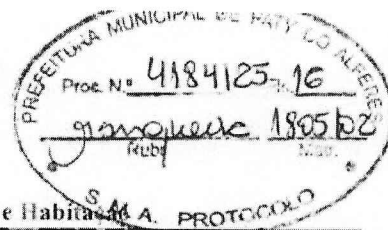
ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:849
72190744

Assinado de forma
digital por ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:84972190744
Dados: 2025.08.08
14:24:04 -03'00'

Elaine Cristina Amada Aguiar
Secretária de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1937/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação



- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Negativa Correccional – entes privados (EPAD, CGU – PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

6.5. Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica.

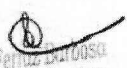
7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de entrega dos bens/de execução dos serviços é de 10 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 7.2. O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, Rua do Recanto – nº 046, Centro, Paty do Alferes, no horário de 9 às 17h.
- 7.3. O objeto será recebido imediatamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.
- 7.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

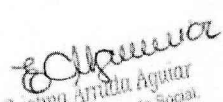
8.1 – Nos termos do art 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro

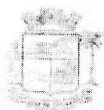
Rua do Recanto, n.º 046 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.000 – E-mail: social.pmpa@gmail.com


Fernando Farias Barbosa
Agente Administrativo
Matr. 2098-01

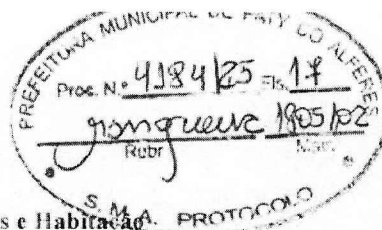
ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:84
972190744

Assinado de forma
digital por
ANDREIA VALERIA
BAYLAO:84972190
744
Dados: 2025.08.08
14:24:19 -03'00'


Elaine Cristina Arruda Aguiar
Secretária de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1937/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação



próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

8.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.3 – Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso).

Fiscal de recebimento: Silmara de Paula Gonçalves / cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 2064/02 CPF: 139.619.477-08;

Fiscal de recebimento: Fernanda Ferraz Barbosa / cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 2098/01 CPF: 114.962.207-57

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

9.1. Não se aplica.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

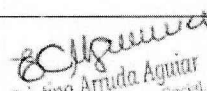
12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 332.962,00 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais) de acordo com o Levantamento de Mercado baseado no quantitativo solicitado neste Termo de Referência.


Fernanda Ferraz Barbosa
Agente Administrativo
Matr. 2098-01

Rua do Recanto, n.º 046 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.000 - E-mail: social.pmpa@gmail.com

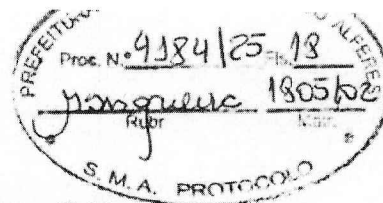
ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:84
972190744

Assinado de forma
digital por
ANDREIA VALERIA
BAYLAO:84972190
744
Dados: 2025.08.08
14:24:38 -03'00'


Elaine Cristina Arruda Aguiar
Secretária de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Matr. 1937/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação



12.2. O valor estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humano e Habitação será R\$ 332.962,00 conforme estudo e metodologia de cálculos acima informados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é (são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo Municipal de Assistência Social	20.32.01.08.244.0015.2271	33.90.32	1704

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso haja, informar as disposições gerais desta aquisição/serviço.

Não há disposições gerais.

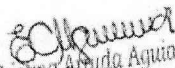
15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos.

ANEXO I - ETP.

ANEXO II – Análise de riscos.

ANEXO III – Levantamento de mercado.


Elaine Cristina Arruda Aguiar
Secretária de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1937/02

Paty do Alferes, 06 de abril de 2025.

Elaine Cristina Arruda Aguiar
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

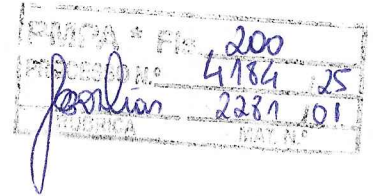

Fernanda Ferraz Barbosa
Agente Administrativo
Matr. 2098-01

Fernanda Ferraz Barbosa
Agente Administrativo
Matrícula: 2098/01

Rua do Recanto, n.º 046 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.000 – E-mail: social.pmpa@gmail.com

ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:849721
90744

Assinado de forma
digital por ANDREIA
VALERIA
BAYLAO:84972190744
Dados: 2025.08.08
14:24:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4184/2025, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

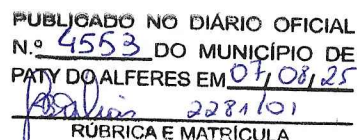
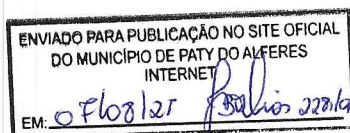
- **AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME**, vencedora do lote único, com o valor total de R\$ 184.548,00 (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 184.548,00 (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

PATY DO ALFERES, 04 DE AGOSTO

DE 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **026/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

TOTAL DO PROCESSO:				184.548,00
FORNECEDOR	AMANBELLA COMERCIO DE	CNPJ/CPF: 22368078000104	TOTAL:	184.548,00
1				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 331.940,00	Valor final: 184.548,00	Valor reajustado: 184.548,00
Item:	1	Unidade: UN	Marca: VALE DO	Modelo: VALE DO
"CESTA BÁSICA (CESTA BÁSICA, CONTENDO:				
Quantidade:	1.400,00			